

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:044

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Pátria* passe ao estado de completo desarmamento.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1931. — O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:411

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica orçamental inscrita na alínea d) do n.º 2.º do artigo 81.º do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Embarcações miúdas e respectivo material para:

Departamento Marítimo do Centro	20.000\$00
Capitanias dos portos de Aveiro e da Figueira da Foz e Delegação Marítima de Esposende	4.700\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:412

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 150\$ cada uma das verbas de 240\$ e 120\$ inscritas respectivamente no artigo 12.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Água, lavagens, material eléctrico e outras despesas», e no artigo 13.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes de correio e telégrafo», ambos do capítulo

2.º do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 300\$ na verba de 300.000\$ inscrita no orçamento, no capítulo 8.º, artigo 196.º «Material de consumo corrente», n.º 11) «Matérias primas para laboração das oficinas da Imprensa da Armada, etc.».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:413

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 17:983, sejam aprovados os estatutos da Associação dos Educadores Portugueses, os quais baixam assinados pelo mesmo Ministro.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1931. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Associação dos Educadores Portugueses

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º Conforme o decreto n.º 17:983, de 20 de Fevereiro de 1930, que regula as associações dos professores oficiais de todos os graus de ensino, é constituída uma associação de classe denominada Associação dos Educadores Portugueses.

Art. 2.º A Associação terá a sua sede na cidade de Coimbra, mas a sua acção pode abranger todo o continente português e ilhas adjacentes.

Art. 3.º Esta Associação escolhe para seu patrono D. Nuno Álvares Pereira, como modelo extraordinário de patriotismo e de heróicas virtudes cristãs.

Art. 4.º A Associação dos Educadores Portugueses tem por fim:

- Unir os educadores portugueses pelos laços da fraternidade cristã;
- Instruir os seus sócios nas questões pedagógicas, educativas e sociais;
- Trabalhar pela melhoria da sua situação material e social;

d) Afirmar a necessidade da publicação de boas leis tendentes ao ressurgimento moral do País, velando ao mesmo tempo pelo cumprimento das disposições legais destinadas à protecção moral da criança.

Art. 5.º Para conseguir estes fins a Associação usará